



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 226/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO.

Autor: Prefeito Municipal de Indianópolis/MG, Sr. Lindomar Amaro Borges.

1. RELATÓRIO.

De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Lindomar Amaro Borges, após pareceres das presentes Comissões Permanentes, será submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, o Projeto de Lei n 226/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente Projeto de Lei, após análise pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação foi encaminhado à presente Comissão para parecer.

Trata-se de Projeto de Lei que visa a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$24.000,00 com o intuito de proporcionar um incentivo financeiro à equipe de Assistência Farmacêutica Municipal, onde pretende-se destinar o valor de R\$9.600,00 ao farmacêutico Técnico Responsável, e R\$14.400,00 a ser partilhado aos demais funcionários da unidade.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sr. Lindomar" followed by a surname, likely Borges, written in a cursive script.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Verifica-se que no condizente à legalidade e constitucionalidade o referido projeto preencheu o requisitos legais.

No condizente à matéria financeira, o art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal 4.320/64, e toda legislação aplicável à espécie, torna o projeto de lei em questão legal e constitucional, tendo em vista que a Lei Federal autoriza a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e também utilização de *superávit* financeiro como fonte de recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais.

O Poder Executivo demonstrou através dos documentos que acompanham o Projeto a existência de *superávit* financeiro, de modo que o Projeto encontra-se em conformidade às regras de direito financeiro.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto esta Comissão de Finanças e Controle, no mérito concluiu que o presente Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisada por cada Vereador.

É o Parecer SMJ,

Sala das Comissões, 25 de março de 2024.

Comissão de Finanças e Controle

Relator: 
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS


CRISTIANE DIAS DE O. RODRIGUES


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)